



<b>Público</b>	<b>Periodicidade:</b> Diário	<b>Temática:</b> Justiça
	<b>Classe:</b> Informação Geral	<b>Dimensão:</b> 339
	<b>Âmbito:</b> Nacional	<b>Imagem:</b> S/Cor
	<b>Tiragem:</b> 51453	<b>Página (s):</b> 33
03-02-2012		

**Debate** Orçamento do Estado de 2012

# A confiança no país da Constituição

**A** Lei do Orçamento do Estado de 2012 instituiu uma dualidade em matéria de repartição de sacrifícios inaceitável num Estado de Direito fundado no princípio da igualdade perante os encargos públicos (*Lasten-gleichheit, égalité devant les charges publiques*). E pretendeu que essa dualidade durasse para além dele.

Para enfrentar o principal encargo público que impende sobre a comunidade – o défice a reduzir – introduziu-se uma desigualdade de tratamento sem critério e sem justificação. Passam agora a existir duas categorias de cidadãos: numa ficam aqueles cujos rendimentos são atingidos através da “tabela de sacrifício” que opera pela via do direito fiscal; na outra ficam aqueles que, estando também sujeitos a essa, estão cumulativamente sujeitos a uma segunda “tabela de sacrifício”.

Esta segunda categoria é constituída pelos pensionistas do sector privado e do sector público e pelos activos do sector público (com qualquer espécie de vínculo, incluindo o trabalho a termo e a mera prestação de serviços) que auferam mais de 600 euros mensais. Passarão, além do sacrifício fiscal, a “sacrificar” também para o mesmo fim entre um sétimo e um 14 avos do montante anual da sua retribuição/pensão (“suspensão do pagamento dos subsídios de férias e do Natal” é o nome legal da perda definitiva desse valor).

Entendeu o Tribunal Constitucional em data recente que uma redução remuneratória de 5 a 10%, aplicável apenas a activos do sector público com remuneração mensal superior a 1500 euros, ainda se mantinha dentro de “limites de sacrifício” toleráveis. Apreciava a redução que foi adoptada na LOE 2011, com carácter anual – que é agora também mantida, e para o futuro, acrescentando-se às “tabelas de sacrifício” indicadas. Os factores que pesaram para a passagem no juízo de constitucionalidade foram a natureza orçamental (“caducidade no termo do ano”), os montantes em causa, o nível de retribuição a partir do qual ela actua e, muito em especial, a circunstância de só



**Alberto Costa**  
Advogado, deputado do PS, ex-ministro da Administração Interna

estarem em causa, alegadamente, “servidores públicos”. Haveria “um esforço adicional em benefício de todos, em prol da comunidade, que é pedido exclusivamente aos servidores públicos”. “Vencendo por verbas públicas” e “vinculados como estão à prossecução do interesse público”, seria justificável impor a essa “categoria de pessoas” o “sacrifício adicional” exigido, salvaguardadas que estavam no caso “limites de sacrifício” (Tribunal Constitucional, Acórdão n.º 396/2011).

Este argumentário, que está longe de ser irresponsável, é inaplicável às inovações do OE 2012. Posições recentemente vindas a lume no sentido de que o Tribunal Constitucional “não deveria mudar de posição” revelam estar longe de aspectos decisivos.

Não é possível sustentar que o caso de uma redução, anualmente aprovada, de 5 a 10 %, a partir dos 1500 euros mensais, é igual ao caso dessa redução, por mais anos, acrescentada, por mais anos, de uma redução de mais 7 a 14%, a partir dos 600 euros mensais. Isto quando existiam alternativas comprovadas à via da intensificação do sacrifício e do agravamento da diferenciação.

E é muito claro que os pensionistas não integram o conjunto dos servidores públicos (ou dos “trabalhadores do sector público” em que a LOE 2012 erroneamente os inclui) – quer os que foram activos no sector privado, quer os que foram activos no sector público. Não “recebem vencimentos por verbas públicas”. Com as suas próprias contribuições, e dos empregadores, adquiriram no passado um direito que, nas sociedades contemporâneas, a par da clássica propriedade, aparece para o maior número como a verdadeira garantia da autonomia individual. Daí que jurisprudências doutros países já tenham feito equivaler “redução de pensão” a “expropriação”. As suas carreiras contributivas representaram, como se tem aí sustentado, um “investimento na confiança”.

Uma coisa é reformar a Segurança Social, re-



definindo regras – o que é sempre possível, respeitando princípios básicos. Outra coisa, que nada tem a ver com isso, é atingir os que já cumpriram a sua parte, reduzindo-lhes o montante anual das pensões a que, no momento próprio, ganharam direito, através das prestações efectuadas. Com estas medidas são atingidas expectativas básicas acerca da previsibilidade do Estado e da acção pública – expectativas estruturantes da vida e condicionantes da autonomia individual de muitos – com consequências mais vastas do que os valores financeiros envolvidos.

Uma circunstância agrava o caso. O primeiro-ministro emergente do partido eleitoralmente triunfante tinha assegurado, já em plena crise e em face das anteriores “reduções remuneratórias”, que com ele não haveria “cortes salariais ou das pensões” e que o corte do 13.º mês era mesmo “um disparate”. Esta seria uma página sem remédio numa antologia da descredibilização do Estado, se a outros não estivesse agora conferido o dever de garantir, para lá da conformidade aos princípios constitucionais, a fidelidade do Estado de Direito democrático à sua promessa de protecção da confiança.

Quando se trata da economia e dos mercados, ainda por cima num situação crítica, as questões relacionadas com as expectativas e a confiança são levadas muito, muito a sério. Não pode ser diferente quanto se trata das pessoas.

*Uma coisa é reformar a Segurança Social, redefinindo regras.*

*Outra coisa, que nada tem a ver*

*com isso, é atingir os que já cumpriram a sua parte*